



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32, DE 14 DE JULHO DE 2008.

PUBLICADO

Em 26 de julho de 2008  
no Jornal Itaboraí, nº 119  
Sáb. 3971

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores de Itaboraí aprovaram e nós promulgamos a seguinte:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:**

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 230, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação.

**“Art. 230 – O transporte coletivo de passageiros é um serviço de interesse público essencial, sendo reservado ao Poder Executivo o seu planejamento e a sua prestação direta ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização”.**

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 232, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:


**“Art. 232 – O Poder Executivo estabelecerá entre outras, as seguintes condições para a execução dos serviços de transporte rodoviário de passageiros:”**

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso III, do artigo 230, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de Julho de 2008.

  
ALZINIR SANTANA  
Presidente

  
JOSE CARLOS COBRA  
1º Secretário

  
NIODIR SALES  
2º Secretário